



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Apresentação: 13/06/2025 17:31:01.233 - PEC066
EMC 8/0

EMC n.8

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Projeto de Emenda Constitucional nº 66, de 2023, a seguinte redação:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 115. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta)** prestações mensais, mediante autorização em lei municipal específica, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das seguintes condições, cumulativamente:

.....



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251705236500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros



* C D 2 5 1 7 0 5 2 3 6 5 0 *

"Art. 116. Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até a data da promulgação desta Emenda Constitucional, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta)** prestações mensais.

.....

§ 10. As parcelas a que se refere o caput deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até **360 (trezentos e sessenta)** parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se pelo fato de que os Municípios brasileiros encontram-se sem capacidade de gestão financeira diante do volume de débitos acumulados que demandam pagamentos imediatos, na maioria dos casos dívidas relativas à gestões anteriores, que comprimem o planejamento e a execução das políticas locais incessantes das prefeituras, como funcionamento dos postos de saúde e unidades de ensino.

Dados divulgados pela Confederação Nacional dos Municípios levantaram a dívida previdenciária dos Municípios com o RGPS em mais de R\$ 200 bilhões, parte integrante do estoque de débitos com a Receita Federal e parte já em Dívida Ativa da União sob gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A emenda proposta aumenta o prazo de parcelamento dos Municípios para adimplir seus débitos, gerando concomitantemente folga orçamentária para a administração das cidades, que possuem demandas de serviços inadiáveis.

O alongamento do parcelamento desses débitos para 360 (trezentos e sessenta) meses contribuirá para o ajuste fiscal dos Municípios, além de ser condizente com o prazo de parcelamento aprovado pela recente Lei Complementar nº 212/2025, que conferiu aos Estados refinanciamento de 360 meses para suas dívidas com a União no novo programa PROPAG.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251705236500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros



* C D 2 5 1 7 0 5 2 3 6 5 0 *

Sala das Sessões, em maio de 2025.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**

PDT/GO



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251705236500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais e outros



* C D 2 5 1 7 0 5 2 3 6 5 0 0 *



Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Flávia Morais (PDT/GO)
- 2 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 6 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 7 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 8 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 9 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 10 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 11 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 12 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 13 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 14 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 15 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 16 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 17 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 18 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 19 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 20 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 21 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 22 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 23 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 24 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 25 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 26 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 27 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 28 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 29 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 30 Dep. Julio Arcoverde (PP/PI)
- 31 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 32 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)



- 33 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 34 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 35 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 36 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 37 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 38 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 39 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 40 Dep. Silvy Alves (UNIÃO/GO)
- 41 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 42 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 43 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 44 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 45 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 46 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 47 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 48 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 49 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 50 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 51 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 52 Dep. Silvia Waiápi (PL/AP)
- 53 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 54 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 55 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 56 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 57 Dep. João Maia (PP/RN)
- 58 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 59 Dep. Silvia Cristina (PP/RO)
- 60 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)
- 61 Dep. Marreca Filho (PRD/MA)
- 62 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 63 Dep. Detinha (PL/MA)
- 64 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 65 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)

